

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 019/91

Dispõe sobre o Concurso Vestibular/92 para as Licenciaturas Plenas em Biologia, Física, Matemática e Química, em Parintins; Licenciatura Plena em Pedagogia, em Itacoatiara e Licenciatura Plena em Filosofia, em São Gabriel da Cachoeira.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a legislação federal pertinente ao Concurso Vestibular e o Decreto n.º 99.490, de 30 de agosto de 1990, complementado pela Portaria Ministerial n.º 837, de 31 de agosto de 1990;

CONSIDERANDO que o Magnífico Reitor submeteu ao *referendum* deste Colegiado a Portaria n.º 2.420/91, de 29 de novembro de 1991;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade de votos, em reunião nesta data,

R E S O L V E :

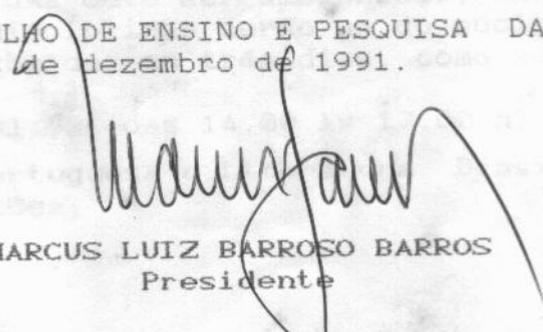
Referendar a Portaria n.º 2.420/91 de 29 de novembro de 1991, que autorizou a realização do Concurso Vestibular de 1992, na forma das normas anexas a esta Resolução, nos municípios a seguir discriminados:

Itacoatiara - Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em supervisão Escolar);

Parintins - Licenciaturas Plenas em Ciências Biológicas, Física, Matemática e Química.

São Gabriel da Cachoeira - Licenciatura Plena em Filosofia.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 1991.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

ANEXO I

Art. 1.º - A admissão à **Licenciatura Plena em Pedagogia** (Habilitação em **Supervisão Escolar**), em Itacoatiara, oferecida pela Universidade do Amazonas, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que tem por objetivo:

- I - Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA;
- II - Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2.º grau.

Parágrafo único - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- I - a capacidade de exprimir-se com clareza;
- II - a capacidade de organizar suas idéias;
- III - a capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV - o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2.º grau.

Art. 2.º - A inscrição no Concurso Vestibular exigirá do candidato os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), na agência do Banco do Estado do Amazonas, em Itacoatiara, no período de 02 a 06 de dezembro de 1991;
- c) Fotocópia LEGÍVEL da Carteira de Identidade;
- d) Comprovante de conclusão do 2.º grau ou equivalente.

Art. 3.º - A Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação em Supervisão Escolar), oferecida pela Universidade do Amazonas em Itacoatiara, terá 50 (cinquenta) vagas.

Art. 4.º - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 05 de janeiro do ano de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

Art. 5.º - A seleção constará de provas objetivas, com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deve ser assinalada, havendo, também, uma prova de Redação. As disciplinas serão as do núcleo comum do 2.º grau, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:

- a) Primeiro dia: 05.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 1: **Língua Portuguesa e Literatura Brasileira**, com 20 questões;

Prova 2: **Redação**.

b) Segundo dia: 06.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 3: **Estudos Sociais**, com 20 questões (10 de Geografia/OSPB e 10 de História/OSPB), e **Matemática**, com 10 questões.

c) Terceiro dia: 07.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 4: **Ciências**, com 30 questões (10 de Biologia, 10 de Física e 10 de Química), e **Língua Estrangeira (Inglês)**, com 10 questões.

Art. 6.º - A classificação final dos candidatos será feita por ordem decrescente, após o cálculo da média das 4 (quatro) provas do Concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado a maior nota na prova de Redação, sendo critério subsequente a prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 7.º - Será eliminado o candidato a que tiver sido atribuída a nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

Art. 8.º - A prova de Redação constará de 3 (três) temas, dos quais o candidato escolherá apenas 1 (um).

§ 1.º - Às redações serão atribuídos **CONCEITOS**, posteriormente transformados em notas, conforme se discrimina a seguir:

- a) **INSUFICIENTE** - Nota 0 (zero);
- b) **PRIMÁRIO** - Nota 2 (dois);
- c) **REGULAR** - Nota 4 (quatro);
- d) **BOM** - Nota 6 (seis);
- e) **ÓTIMO** - Nota 8 (oito);
- f) **EXCELENTE** - Nota 10 (dez).

§ 2.º - Será considerada **INSUFICIENTE** a redação que:

- a) não apresentar a extensão mínima de 20 (vinte) linhas;
- b) não desenvolver o tema proposto;
- c) apresentar excesso de erros e nenhuma estruturação de períodos.

Art. 9.º - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o curso de que trata a presente Portaria, cujo início se dará no dia 01.04.92, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior a esse período.

Parágrafo único - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, os candidatos que não obedecerem o prazo de matrícula institucional (cadastramento) ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

Art. 10 - Será automaticamente ELIMINADO o candidato que:

- I - Deixar de comparecer a qualquer prova;
- II - Apresentar-se nos dias de prova sem documento de identidade;
- III - Comportar-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- IV - Utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.

Art. 11 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 12 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÃO RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS.

Art. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observada a Portaria GR n. 1235/89, de 12/09/1989.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

Art. 2.º - A inscrição no Concurso Vestibular expira se candidato não apresentar os seguintes documentos:

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 1991.

- b) Comprovante do pagamento de taxa de inscrição, no valor de R\$ 9.000,00, em nome de MARCUS LUIZ BARROSO BARROS, BEA, na cidade de Manaus, em 03 de dezembro de 1991;
- c) Fotocópia LEGÍVEL do seu documento de identidade;
- d) Comprovante de residência.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

Art. 3.º - As Literaturas Plenas objeto da presente Resolução são a seguinte distribuição de vagas: Biologia, 20 (vinte); Física, 30 (trinta); Matemática, 30 (trinta); e Química, 20 (vinte).

Art. 4.º - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 05 de janeiro de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

Art. 5.º - A seleção dos candidatos às provas objetivas será feita em 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deve ser selecionada. Além disso, haverá uma prova de Redação. As disciplinas serão as de 1.º e 2.º graus, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:

- a) Primeiro dia: 05/01/92, das 14:00 às 17:00 horas.
 - Prova 1: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira - com 20 pontos.
 - Prova 2: Redação.

ANEXO II

Art. 1.º - A admissão às Licenciaturas Plenas em Ciências Bioló-
Física, Matemática e Química, oferecidas pela Universidade do Amazonas
no município de Parintins, será feita mediante classificação em Con-
curso Vestibular, que tem por objetivo:

- I - Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA;
- II - Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2.º grau.

Parágrafo único - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- I - a capacidade de exprimir-se com clareza;
- II - a capacidade de organizar suas idéias;
- III - a capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV - o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2.º grau.

Art. 2.º - A inscrição no Concurso Vestibular exigirá do candidato os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), em agência do BEA, na cidade de Parintins, no período de 09 a 13 de dezembro de 1991;
- c) Fotocópia LEGÍVEL da Carteira de Identidade;
- d) Comprovante de conclusão do 2.º grau ou equivalente.

Art. 3.º - As Licenciaturas Plenas objeto da presente Resolução têm a seguinte distribuição de vagas: **Biologia, 20 (vinte); Física, 30 (trinta), Matemática, 30 (trinta), e Química, 20 (vinte).**

Art. 4.º - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 05 de janeiro do ano de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

Art. 5.º - A seleção constará de provas objetivas, com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deve ser assinalada, havendo, também, uma prova de Redação. As disciplinas serão as do núcleo comum do 2.º grau, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:

- a) Primeiro dia: 05.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)
 - Prova 1: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, com 20 questões;
 - Prova 2: Redação.

b) Segundo dia: 06.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 3: **Estudos Sociais**, com 20 questões (10 de Geografia/OSPB e 10 de História/OSPB), e **Matemática**, com 10 questões.

c) Terceiro dia: 07.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 4: **Ciências**, com 30 questões (10 de Biologia, 10 de Física e 10 de Química), e **Língua Estrangeira (Inglês)**, com 10 questões.

Art. 6.^o - A classificação final dos candidatos será feita por ordem decrescente, após o cálculo da média das 4 (quatro) provas do Concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado a maior nota na prova de Redação, sendo critério subsequente a prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 7.^o - Será eliminado o candidato a que tiver sido atribuída a nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

Art. 8.^o - A prova de Redação constará de 3 (três) temas, dos quais o candidato escolherá apenas 1 (um).

§ 1.^o - As redações serão atribuídos CONCEITOS, posteriormente transformados em notas, conforme se discrimina a seguir:

- a) **INSUFICIENTE** - Nota 0 (zero);
- b) **PRIMÁRIO** - Nota 2 (dois);
- c) **REGULAR** - Nota 4 (quatro);
- d) **BOM** - Nota 6 (seis);
- e) **ÓTIMO** - Nota 8 (oito);
- f) **EXCELENTE** - Nota 10 (dez).

§ 2.^o - Será considerada **INSUFICIENTE** a redação que:

- a) não apresentar a extensão mínima de 20 (vinte) linhas;
- b) não desenvolver o tema proposto;
- c) apresentar excesso de erros e nenhuma estruturação de períodos.

Art. 9.^o - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para as Licenciaturas de que trata a presente Portaria e terão suas aulas iniciadas no primeiro semestre de 1992, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior a esse período.

Parágrafo único - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, os candidatos que não obedecerem o prazo de matrícula institucional (cadastramento) ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

Art. 10 - Será automaticamente **ELIMINADO** o candidato que:

- I - Deixar de comparecer a qualquer prova;
- II - Apresentar-se nos dias de prova sem documento de identidade;
- III - Comportar-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- IV - Utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.

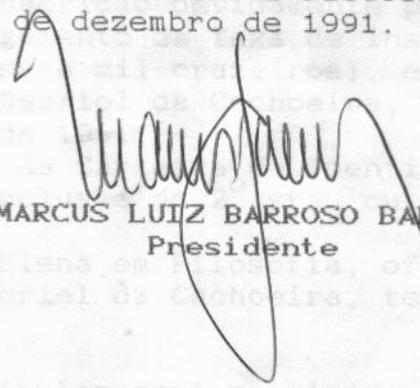
Art. 11 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 12 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÃO RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS.

Art. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observada a Portaria GR n. 1235/89, de 12/09/1989.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 1991.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

Art. 4º - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 05 de janeiro de ano de 1992.

Parágrafo único - as provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

Art. 5º - A seleção constará de provas objetivas e 2 (duas) alternativas das quais apenas uma deve ser selecionada, havendo, também, uma prova de Redação. As disciplinas serão as de nível comum do 2º grau, sendo as provas objetivas em três dias, como segue:

a) Primeiro dia: 05/01/92 (das 14:00 às 17:00 h)

Prova 1: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira,

20 questões;

Prova 2: Redação;

Prova 3: Estuda o Edital de Provas/92, p. 10 e 11.
 ANEXO III

Art. 1.^o - A admissão à Licenciatura Plena em Filosofia, em São Gabriel da Cachoeira, oferecida pela Universidade do Amazonas, será feita mediante classificação em Concurso Vestibular, que tem por objetivo:

- I - Selecionar candidatos adequados ao perfil do aluno desejado pela UA;
- II - Verificar o domínio do conhecimento adquirido ao nível do 2.^o grau.

Parágrafo único - Com relação aos objetivos estabelecidos, as características a serem avaliadas nos candidatos são:

- I - a capacidade de exprimir-se com clareza;
- II - a capacidade de organizar suas idéias;
- III - a capacidade de interpretar dados e fatos;
- IV - o domínio dos conteúdos das disciplinas do núcleo comum do 2.^o grau.

Art. 2.^o - A inscrição no Concurso Vestibular exigirá do candidato os seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição devidamente preenchido;
- b) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição, no valor de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), em agência do BEA, na cidade de São Gabriel da Cachoeira, no período de 09 a 13 de dezembro de 1991;
- c) Fotocópia LEGÍVEL da Carteira de Identidade;
- d) Comprovante de conclusão do 2.^o grau ou equivalente.

Art. 3.^o - A Licenciatura Plena em Filosofia, oferecida pela Universidade do Amazonas em São Gabriel da Cachoeira, terá 50 (cinquenta) vagas.

Art. 4.^o - O Concurso Vestibular será realizado em 1 (uma) etapa, com início no dia 05 de janeiro do ano de 1992.

Parágrafo único - As provas do Concurso Vestibular serão idênticas para todos os candidatos.

Art. 5.^o - A seleção constará de provas objetivas, com 5 (cinco) alternativas, das quais apenas uma deve ser assinalada, havendo, também, uma prova de Redação. As disciplinas serão as do núcleo comum do 2.^o grau, sendo as provas distribuídas em três dias, como segue:

- a) Primeiro dia: 05.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 1: Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, com 20 questões;

Prova 2: Redação.

b) Segundo dia: 06.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 3: **Estudos Sociais**, com 20 questões (10 de Geografia/OSPB e 10 de História/OSPB), e **Matemática**, com 10 questões.

c) Terceiro dia: 07.01.92 (das 14.00 às 17.00 h)

Prova 4: **Ciências**, com 30 questões (10 de Biologia, 10 de Física e 10 de Química), e **Língua Estrangeira (Inglês)**, com 10 questões.

Art. 6.^o - A classificação final dos candidatos será feita por ordem decrescente, após o cálculo da média das 4 (quatro) provas do Concurso.

Parágrafo único - Na hipótese de igualdade de pontos, terá precedência o candidato que tiver alcançado a maior nota na prova de Redação, sendo critério subsequente a prova de Língua Portuguesa/Literatura Brasileira.

Art. 7.^o - Será eliminado o candidato a que tiver sido atribuída a nota 0 (zero) em qualquer uma das provas.

Art. 8.^o - A prova de Redação constará de 3 (três) temas, dos quais o candidato escolherá apenas 1 (um).

§ 1.^o - As redações serão atribuídos **CONCEITOS**, posteriormente transformados em notas, conforme se discrimina a seguir:

- a) **INSUFICIENTE** - Nota 0 (zero);
- b) **PRIMÁRIO** - Nota 2 (dois);
- c) **REGULAR** - Nota 4 (quatro);
- d) **BOM** - Nota 6 (seis);
- e) **ÓTIMO** - Nota 8 (oito);
- f) **EXCELENTE** - Nota 10 (dez).

§ 2.^o - Será considerada **INSUFICIENTE** a redação que:

- a) não apresentar a extensão mínima de 20 (vinte) linhas;
- b) não desenvolver o tema proposto;
- c) apresentar excesso de erros e nenhuma estruturação de períodos.

Art. 9.^o - Os resultados do Concurso Vestibular serão válidos apenas para o curso de que trata a presente Portaria, cujo início se dará ainda no mês de janeiro de 1992 e funcionará apenas nos meses de férias, ou seja, em janeiro, fevereiro e julho, não sendo necessária a guarda de documentação por prazo superior ao do início previsto para as aulas.

Parágrafo único - Perderão, sem qualquer regalia ou exceção, o direito de ingresso e a vaga, em favor dos subsequentemente classificados, os candidatos que não obedecerem o prazo de matrícula institucional (cadastramento) ou que, no referido prazo, não exibirem os documentos exigidos.

RESOLUÇÃO Nº 020/91

Art. 10 - Será automaticamente **ELIMINADO** o candidato que:

- I - Deixar de comparecer a qualquer prova;
- II - Apresentar-se nos dias de prova sem documento de identidade;
- III - Comportar-se indisciplinadamente, prejudicando a realização das provas;
- IV - Utilizar-se de expedientes fraudulentos ou para com eles contribuir.

CONSIDERANDO o pleito do Presidente do Centro Acadêmico

Art. 11 - São normas disciplinares do Concurso Vestibular as que vigoram para o corpo discente da Universidade do Amazonas, nos termos de seu Regimento Geral, e aquelas estipuladas para a realização das provas, no Manual do Candidato.

Art. 12 - DAS DECISÕES DA COMVEST NÃO CABERÃO RECURSOS DE QUALQUER NATUREZA E NÃO SERÁ CONCEDIDA REVISÃO DE PROVAS OU RECONTAGEM DE PONTOS.

CONSIDERANDO a decisão unânime deste Colegiado,

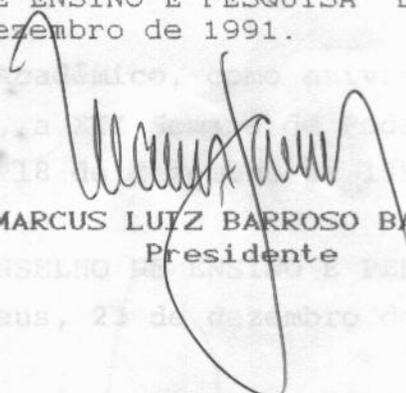
Art. 13 - A execução do Concurso Vestibular ficará a cargo da COMVEST, observada a Portaria GR n.º 1235/89, de 12/09/1989.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso Vestibular da Universidade do Amazonas.

RESOLVE:

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de dezembro de 1991.

INCLUIR no Calendário Acadêmico, como atividades pedagógicas da Faculdade de Educação, a disciplina de Pedagogia, a ser realizada no período de 14 a 18 de dezembro de 1991.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de dezembro de 1991.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente